



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 010 DE 31 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a inclusão de dispositivo a Lei Complementar 01/2007 instituir a Gratificação pelo exercício da Função de Coordenação de UBS e dá outras providências”

AFIXADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM/MG

31 / 03 / 2026

ASS: _____

A Câmara Municipal de Passabém - MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído na Lei Complementar nº 01/2007, o artigo 68-B, o qual possuirá a seguinte redação:

Art. 68-B - Fica criada, no âmbito da Administração Pública Municipal, a Gratificação pelo exercício da Função de Coordenador de Unidade Básica de Saúde – UBS, a ser exercida por servidor público municipal ocupante de cargo junto a Secretaria Municipal de Saúde.

§1º - A designação para o exercício da função de coordenador de unidade básica de saúde, constante no *caput* deste artigo, será realizada por ato do Chefe do Poder Executivo.

§2º - O exercício da função de coordenação criada por esta Lei complementar não constitui cargo público, destinando-se exclusivamente ao desempenho de atribuições de direção, coordenação e supervisão de Unidade Básica de Saúde.

§3º - O servidor a ser designado para o exercício da função de coordenador de UBS deverá possuir formação em nível superior na área da saúde, preferencialmente de Enfermagem e/ou Odontologia.

§4º - São atribuições do Coordenador de Unidade Básica de Saúde – UBS, dentre outras afins:

I – coordenar, supervisionar e avaliar as atividades administrativas e técnicas desenvolvidas na Unidade Básica de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

- II – organizar e acompanhar a execução dos serviços prestados à população, assegurando o cumprimento das normas do Sistema Único de Saúde – SUS;
- III – promover a integração da equipe multiprofissional da UBS, garantindo o adequado funcionamento da unidade;
- IV – gerenciar escalas de trabalho e frequência dos servidores lotados na unidade, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde;
- V – controlar materiais, insumos e equipamentos, zelando pelo patrimônio público;
- VI – elaborar relatórios periódicos de produção e desempenho da unidade;
- VII – cumprir e fazer cumprir protocolos, diretrizes e normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII – desempenhar outras atribuições correlatas determinadas pela autoridade superior.

§5º - O servidor designado para o exercício da Função Gratificada de Coordenador de UBS fará jus ao recebimento de uma gratificação mensal correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento básico do cargo público por ele ocupado.

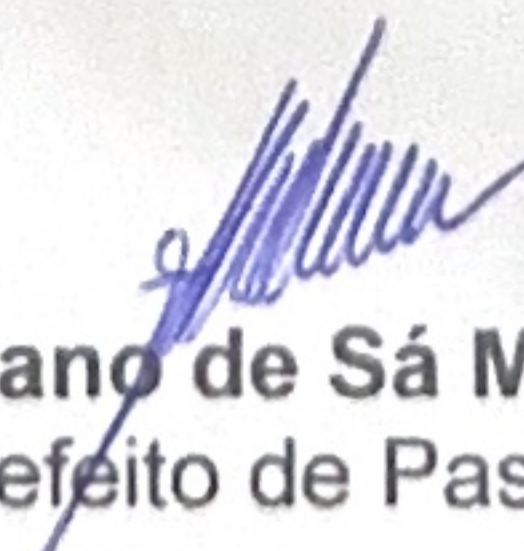
§6º - A gratificação prevista no artigo anterior desta lei não se incorporará, para nenhum efeito, aos vencimentos ou proventos do servidor, não podendo ser acumulada com quaisquer outras gratificações ou benefícios de mesma natureza.

§7º - A gratificação prevista neste artigo somente poderá ser concedida a um servidor por e Unidades Básicas de Saúde em funcionamento no Município.

Art. 2º - As despesas com o pagamento da gratificação constantes desta lei, correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, dentre elas as destinadas à atenção básica, ficando desde já autorizada, caso necessário, a suplementação das mesmas e/ou abertura de créditos especiais.

Art. 3º - Revogadas as disposições encontradas, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Passabém, 31 de março de 2026.


Luciano de Sá Madureira
Prefeito de Passabém